Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 201 • São Paulo, sábado, 23 de outubro de 2010 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.310, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a promoção e a admissão na Ordem do Ipiranga

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica promovido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor ADIB DOMINGOS JATENE, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Ficam admitidos na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, os Senhores:

I - AMARO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE "post mortem", no grau de Comendador;

II - JOSÉ BONIFÁCIO SOBRINHO (BONI), no grau de Grande Oficial;

III - HÉLIO PEREIRA BICUDO, no grau de Grã Cruz;

IV - HENRY SOBEL, no grau de Grande Oficial;

V - JOSÉ AFONSO DA SILVA, no grau de Grã Cruz;

VI - MARIA ANNA OLGA LUIZA BONOMI, no grau de Grande Oficial;

VII - MARIA ESTHER ANDION BUENO, no grau de Grã Cruz;

VIII - MOACIR LONGO, no grau de Comendador;

IX - PADRE ROSALVINO MORAN VIÑAYO, no grau de Comendador;

X - ROBERTO TIBIRIÇÁ PASSOS, no grau de Comendador;

XI - SILVIO EDUARDO DE ABREU, no grau de Comendador;

XII - TATIANA BELINKY, no grau de Comendador;

XIII - HORTÊNCIA DE FÁTIMA MARCARI, no grau de Comendador;

XIV - HENRIQUE DUARTE PRATA, no grau de Comendador.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.311, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a classificação institucional da Secretaria da Saúde

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto nos Decretos nº 55.004, de 9 de novembro de 2009, e nº 56.270, de 8 de outubro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 56.027, de 20 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I - Gabinete do Secretário e Assessorias;

II - Coordenadoria Geral de Administração - CGA;

III - Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH;

IV - Coordenadoria de Planejamento de Saúde;

V - Instituto de Saúde;

VI - Instituto Butantan."; (NR)

II - o artigo 6º:

"Artigo 6º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde o Gabinete do Coordenador.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.312, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A., o imóvel necessário à execução de obras e serviços no km 21+000m, na alça de acesso à Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, Município e Comarca de Barueri, no trecho que especifica e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o Decreto estadual nº 52.036, de 3 de agosto de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-24.021.021-0-D03/001.R0, e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-7.996/2008-ST, necessário à execução de obras e serviços no km 21+000m, na alça de acesso à Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, Município e Comarca de Barueri, com área total de 4.374,79m² (quatro mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados) dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este pertencente aos proprietários, a saber: a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta n° DE-24.021.021-0-D03/001.R0, situa-se no km 21+000m, na alça de acesso à Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, Município e Comarca de Barueri, que consta pertencer a Tamboré S.A. e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=239932,5684 e E=140973,3921 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 82°21'5", distância de 25,58m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 85°38'44", distância de 124,53m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 97°51'54", distância de 63,14m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 101°28'19", distância de 48,36m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 245°39'31", distância de 8,09m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 248°43'52", distância de 6,69m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 251°42'39", distância de 7,64m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 254°45'53", distância de 7,04m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 257°45'0", distância de 7,31m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 260°51'3", distância de 7,60m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 264°8'48", distância de 8,25m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 267°14'57", distância de 6,67m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 270°8'37", distância de 7,25m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 273°20'36", distância de 8,14m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 276°34'40", distância de 7,41m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 279°57'43", distância de 8,86m; segmento 17-1 - em linha reta com azimute 275°30'2", distância de 171,64m, perfazendo uma área de 4.374,79m² (quatro mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.313, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ocupação temporária ou instituição de servidões, os imóveis localizados no Município de Guarulhos, necessários a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6 º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, total ou parcialmente, ocupados temporariamente, ou para instituição de servidão, pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados nos autos do processo STM-17.213/2009, volumes I ao III, localizados no Município de Guarulhos, necessários à implantação do Corredor Metropolitano Guarulhos - São Paulo, trecho 1 - Taboão - Vila Galvão, imóveis estes que constam pertencer a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações constantes das plantas DE-1.16.01.00/4E0-031 Rev.D, DE-1.16.01.00/4E0-033 Rev.D, DE-1.16.01.00/4E0-036 Rev.D, DE-1.16.01.00/4E0-037 Rev.D, DE-1.16.01.00/4E0-042 Rev.D e DE-1.16.01.00/4E0-043, respectivamente, e as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias estão indicadas nos Laudos de Avaliação de Áreas para Desapropriação que, com os demais elementos necessários, constituem os documentos identificados junto à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, pelo nº RT-1.16.01.00/4E0-001, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - bloco 30 - planta DE-1.16.01.00/4E0-031 Rev.D, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, com área de 7.694,70m² (sete mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (126,12m), linha 2-3 (0,76m), linha 3-4 (23,89m), linha 4-5 (4,46m), linha 5-6 (4,01m), linha 6-7 (42,24m), linha 7-8 (3,72m), linha 8-9 (149,79m), linha 9-10 (14,57m) e linha 10-1 (34,89m), abrangendo todo o quarteirão formado pelas Ruas Sete de Setembro, Cristina, Maria e Gilda;

II - bloco 32 - planta DE-1.16.01.00/4E0-033 Rev.D, perímetro 1-2-3-4-5-6-1, com área de 616,50m² (seiscentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (56,52m), confrontando com imóveis localizados na Avenida Guarulhos e Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, linha 2-3 (11,69m), alinhamento da Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, linha 3-4 (2,97m), linha 4-5 (1,08m), confrontando com imóveis localizados na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, linha 5-6 (49,40m), confrontando com imóveis localizados na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco e Avenida Guarulhos, e linha 6-1 (11,87m), no alinhamento da Avenida Guarulhos;

III - bloco 35 - planta DE-1.16.01.00/4E0-036 Rev.D, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, com área de 1.742,52m² (um mil, setecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (4,89m), linha 2-3 (3,82m), na intersecção das Avenidas Guarulhos e Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, linha 3-4 (84,73m), no alinhamento da Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, linha 4-5 (23,93m), atingindo imóveis localizados na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco e Avenida Guarulhos, linha 5-6 (30,61m), linha 6-7 (24,17m), e linha 7-1 (36,45m), no alinhamento da Avenida Guarulhos;

IV - bloco 36 - planta DE-1.16.01.00/4E0-037 Rev.D, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, com área de 628,50m² (seiscentos e vinte e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (6,04m), na intersecção das Avenidas Guarulhos e Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, linha 2-3 (7,71m), no alinhamento da Avenida Guarulhos, linha 3-4 (3,34m), linha 4-5 (3,27m), atingindo imóveis localizados na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco e Avenida Guarulhos, linha 5-6 (213,97m), atingindo imóveis localizados na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, linha 6-7 (6,14m), linha 7-8 (5,30m), confrontando com imóveis localizados na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco e Rua General Osório, linha 8-9 (5,56m), no alinhamento da Rua General Osório, linha 9-10 (6,03m) na intersecção da Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco e Rua General Osório, e linha 10-1 (219,48m), no alinhamento da Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco;

V - bloco 41 - planta DE-1.16.01.00/4E0-042 Rev.D, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, com área de 439,31m² (quatrocentos e trinta e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (95,29m), linha 2-3 (75,29m), linha 3-4 (7,23m), linha 4-5 (8,50m), confrontando com imóveis localizados na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, linha 5-6 (9,40m), linha 6-7 (8,38m), atingindo imóveis localizados na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves e Rua Asea, linha 7-8 (8,05m), no alinhamento da Rua Asea, linha 8-9 (4,98m), linha 9-10 (4,75m), na intersecção Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves coma Rua Asea, e linha 10-1 (189,16m), no alinhamento Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves;

VI - bloco 42 - planta DE-1.16.01.00/4E0-043 Rev.D, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-1, com área de 1.056,08m² (um mil e cinquenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (185,00m), linha 2-3 (5,18m), no alinhamento da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, linha 3-4 (5,48m), confrontando imóvel localizado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, linha 4-5 (164,91m), linha 5-6 (12,65m), linha 6-7 (13,69m), atingindo imóveis localizados na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, linha 7-8 (6,75m), linha 8-9 (4,83m), linha 9-10 (4,02m), linha 10-11 (0,47m), atingindo imóveis localizados na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves e Rua Asea, e linha 11-1 (14,62m), no alinhamento da Rua Asea.

Artigo 2º - Fica a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins dispostos no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.314, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 2010.